

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação..

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2021

JERSON LIMA DA SILVA
Presidente

Id: 2336338

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO**
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHOS DO REITOR
DE 08.07.2021**

PROCESSO Nº SEI-260007/005577/2020 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da SMARTTECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA, no valor de R\$77.880,00 com fulcro no artigo 24 XXI do citado diploma legal, nos termos da autorização do ordenador de despesa.

DE 16.07.2021

PROCESSO Nº SEI-260007/014594/2021 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da SOCIEDADE NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA, no valor de R\$9.750,00 com fulcro no artigo 24 X do citado diploma legal, nos termos da autorização do ordenador de despesa.

PROCESSO Nº SEI-260007/014609/2021 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA, no valor de R\$12.500,00 com fulcro no artigo 24 X do citado diploma legal, nos termos da autorização do ordenador de despesa.

PROCESSO Nº SEI-260007/015182/2021 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da GRUPO MONTESQUIEU LTDA, no valor de R\$2.870,00 com fulcro no artigo 24 X do citado diploma legal, nos termos da autorização do ordenador de despesa.

PROCESSO Nº SEI-260007/015183/2021 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da SOCIEDADE NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA, no valor de R\$4.330,00 com fulcro no artigo 24 X do citado diploma legal, nos termos da autorização do ordenador de despesa.

DE 20.08.2021

PROCESSO Nº SEI-260007/007050/2021 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, no valor de R\$14.850,00 com fulcro no artigo 25 II do citado diploma legal, nos termos da autorização do ordenador de despesa.

PROCESSO Nº SEI-260007/010579/2021 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor do INSTITUTO DE CARDIOLOGIA SÃO MIGUEL LTDA EPP, no valor de R\$900.000,00 com fulcro no artigo 24 X do citado diploma legal, nos termos da autorização do ordenador de despesa.

Id: 2336428

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO REITOR
DE 17.08.2021**

PROCESSO Nº SEI-260007/016558/2021 - AUTORIZO a licença sem vencimentos para trato de interesses particulares MARCELO GRANDI TEIXEIRA JUNIOR, matr. nº 38.908-0, Técnico Universitário Superior / Médico, com duração de 02 anos, a contar de 15/07/2021, com base no artigo 1º, §2º do Decreto nº 5146/81 e no artigo 8º do AEDA-036/REITORIA/98.

Id: 2336470

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**ATO DA SUPERINTENDENTE
DE 23.08.2021**

PORTARIA Nº 580/2021 - EXONERA, a pedido, **CARLA MARIA AVE-SANI**, matr. nº 35.284-9, ID funcional 43871933, Técnico Universitário Superior/Nutricionista, lotada no DNA/NUT, do Quadro de Servidores da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, a contar de 01/06/2021. Processo nº SEI-E-26/007/8508/2019.

Id: 2336471

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO
D.O. DE 18.08.2021
PÁG. 16 - 2ª COLUNA**

**ATO DO DIRETOR
DE 09.08.2021**

PORTARIA Nº 002/2021 - Processo nº SEI-260007/018147/2021
Onde se lê: ...RONALDO BELLO DE SOUZA...
Leia-se: ...DONALDO BELLO DE SOUZA...

Id: 2336472

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE ENGENHARIA**

**RETIFICAÇÃO
D.O. DE 24.08.2021
PÁG. 18 - 3ª COLUNA**

**ATO DA DIRETORA
DE 12.08.2021**

PORTARIA FEN Nº 012/2021 - Processo nº SEI-260007/008639/2021:
Onde se lê: ...NÁDIA NEDJA...
Leia-se: ...NÁDIA NEDJAH...

Id: 2336473

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE LETRAS**

**ATO DA DIRETORA
DE 17.08.2021**

PORTARIA IL Nº 050/2021 - DESIGNA para compor a Comissão Examinadora do processo de promoção para a categoria de Professor Titular da ProFª. **MAGALI DOS SANTOS MOURA**, matr. nº 31.224-9, do Instituto de Letras, os Docentes abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, sendo esta composição homologada pelo Conselho Departamental desta Unidade Acadêmica, Processo nº SEI-260007/013418/2021:

Membros titulares:

ROBERTO ACÍZELO QUELHA DE SOUZA - UERJ;
DEISE QUINTILIANO PEREIRA - UERJ;
JOSÉ LUIS JOBIM DE SALLES FONSECA - UFF;
ROSANI ÚRSULA KETZER UMBACH - UFSM;
ELCIO LOUREIRO CORNELSEN - UFMG;

Suplentes:

MARIA CONCEIÇÃO MEDEIROS - UERJ;
MARLENE HOLZHAUSEN - UFBA.

Id: 2336474

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO**
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO**

ATO DO DIRETOR GERAL

PORTARIA HUPE Nº 667 DE 17 DE AGOSTO 2021

**EXONERAR E NOMEAR O PRESIDENTE DA
COMISSÃO CIENTÍFICA PEDRO ERNESTO -
COCIPE.**

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO DA UERJ, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo Administrativo nº SEI-260008/007174/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o Professor Mário Bernardo Filho, matrícula nº 2395-2, da Presidência da Comissão Científica Pedro Ernesto - COCIPE;

Art. 2º - Nomear o Professor Fabricio Borges Carreterre, matrícula nº 34.794-8, para a Presidência da Comissão Científica Pedro Ernesto - COCIPE, a partir de 17 de agosto de 2021.

Art. 3º - Nomear o Professor Eloisio Alexandro da Silva Ruellas, matrícula nº 34.691-6, para editor da Revista Hospital Universitário Pedro Ernesto.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2021

PROFESSOR RONALDO DAMIÃO
Diretor Geral do HUPE/UERJ

Id: 2336400

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO**
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO**

ATO DO VICE-DIRETOR

PORTARIA HUPE Nº 672 DE 23 DE AGOSTO 2021

**RETIFICA E DESIGNA COMISSÃO DE SINDI-
CÂNCIA.**

O VICE-DIRETOR DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO DA UERJ, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo Administrativo SEI nº E-26/007/1846/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar Portaria HUPE SEI nº 570 DE 19 de maio de 2021;

Art. 2º - Designa os servidores abaixo, sob a presidência do primeiro, para apurar irregularidades descritas no Processo de Sindicância nº SEI-260008/004224/2021.

Vitor de Souza Mori, matrícula 36.432-3;
Luciene Souza Matias, matrícula 36.224-4;
Eric Daniel Grigorovski, matrícula 37.974-3.

Art. 3º - Esta portaria deverá retroagir a data da publicação da Portaria HUPE SEI nº 570/2021 de 19 de maio de 2021.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2021

PROFESSOR JOSÉ LUIZ M. BANDEIRA DUARTE
Vice-Diretor do HUPE/UERJ

Id: 2336401

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO**
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO**

**DESPACHO DO REITOR
DE 23.08.2021**

PROCESSO Nº SEI-260009/002961/2021 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, de conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações seguintes, em favor de WATERS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA., no valor de R\$ 85.448,29 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos) conforme o caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2336411

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 19.07.2021**

PROC. Nº SEI-100005/003955/2021 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (19744560).

DE 26.07.2021

PROC. Nº SEI-100005/004897/2021 - Com base no parecer da área técnica (19934378), **APROVO** o modelo de planta nº PAC 50215, requerido por Caio Induscar - Indústria e Comércio de Carrocerias Ltda com as seguintes especificações:
Carroceria: Ônibus rodoviário modelo Vissta Buss 360, com ar condicionado e sanitário.
Chassi: Scania K 360 B 4X2
Distância entre eixos: 7770 mm
Lotação: 46 passageiros sentados.
Obs. Com Dispositivo de Poltrona Móvel (D.P.M.).

DE 27.07.2021

PROC. Nº SEI-100005/003958/2021 - Com base no parecer da área técnica (20145042), **AUTORIZO** a suspensão temporária da linha 217005000 Niterói - Angra dos Reis (via PPCS) "A", bem como, a inclusão das seções Mangaratiba - Angra dos Reis e Itaguaí - Angra dos Reis no quadro tarifário da linha 217001000 Niterói - Paraty "A" operada pela empresa Costa Verde Transportes Ltda. (RJ-217), conforme abaixo indicado, mantidas as demais características operacionais."

Seções	Extensão (km)	Tarifa
Mangaratiba - Angra dos Reis	60	R\$ 18,25
Itaguaí - Angra dos Reis	95	R\$ 28,90

DE 02.08.2021

PROC. Nº SEI-100005/009088/2020 - Com base no parecer da área técnica (20380852/20229996) **AUTORIZO** a implantação das seções Nova Friburgo - Banquete, Nova Friburgo - Monerart, Bom Jardim - Banquete, Bom Jardim - Cantagalo, Bom Jardim - Macuco e Cantagalo - Monerart no quadro tarifário do Serviço 108016001 Nova Friburgo - São Sebastião do Alto "A", operado pela empresa Auto Viação 1001 Ltda. (RJ-108) conforme abaixo especificado, mantidas as demais características operacionais, cancelando-se em consequência a linha 108012000 Macuco x Nova Friburgo (via Cantagalo) "A". S/C.: 108016001 Nova Friburgo - São Sebastião do Alto "A" Quadro Tarifário:

Seções	Extensão (km)	Tarifa (R\$)
Nova Friburgo - Banquete	18,40	5,60
Nova Friburgo - Monerart	33,70	10,25
Bom Jardim - Banquete	9,20	2,80
Bom Jardim - Cantagalo	26,80	8,15
Bom Jardim - Macuco	37,20	11,30
Cantagalo - Monerart	19,90	6,05

DE 10.08.2021

PROC. Nº SEI-100005/005378/2021 - DEFIRO com base no parecer da área técnica, (Doc. SEI nº 20186294), desta Autarquia.

DE 16.08.2021

PROC. Nº SEI-100005/006929/2021 - COOP TRESUL - Cooperativa de Proprietários de Vans de Três Rios e Paraíba do Sul (RJ-703): **DEFIRO**, determinando a baixa do veículo placa KXH-5929 (RJ-703.019) e o cancelamento do registro do cooperado Armando Luiz da Cruz, relativo à operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento.

DE 24.08.2021

PROC. Nº SEI-100005/001178/2021 - Nos termos do Parecer nº 494/2021/DETRO/ASSJUR (Doc SEI nº 21234704), **NÃO CONHEÇO** o recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROC. Nº SEI-100005/003788/2021 - Nos termos do Parecer nº 491/2021/DETRO/ASSJUR (Doc SEI nº 21231623), **NÃO CONHEÇO** o recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROC. Nº SEI-100005/003789/2021 - Nos termos do Parecer nº 492/2021/DETRO/ASSJUR (Doc SEI nº 21232082), **NÃO CONHEÇO** o recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROC. Nº SEI-100005/003794/2021 - Nos termos do Parecer nº 493/2021/DETRO/ASSJUR (Doc SEI nº 21233061), **NÃO CONHEÇO** o recurso, tendo em vista a intempestividade.

Id: 2336458

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONEMA Nº 92 DE 24 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES QUE CAUSAM OU POSSAM CAUSAR IMPACTO AMBIENTAL LOCAL, CONFORME PREVISTO NO ART. 9º, INCISO XIV, ALÍNEA A, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011, E SOBRE A COMPETÊNCIA SUPLETIVA DO CONTROLE AMBIENTAL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO - CONEMA, em sua reunião de 11/06/2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 46.739/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta no Processo nº SEI-070002/002759/2021,

- a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixou normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, alterando ainda a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

- a finalidade do exercício do poder de polícia ambiental de concretizar normas de proteção ecológica, incluindo em seus instrumentos o licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental previstos no Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019;

- a competência do Conselho Estadual de Meio Ambiente, na forma estabelecida no art. 9º, inciso XIV, alínea a, da Lei Complementar nº 140/2011 e no art. 56, parágrafo único, inciso VI, do Decreto Estadual nº 46.890/2019, para a regulamentação de tipologias de atividades que causam ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

- a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que institui a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios em todo território nacional, que visa à desburocratização e integração entre os órgãos licenciadores das esferas federal, estadual e municipal; e

- a Lei Federal nº 13.874/2019 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece normas de proteção à livre iniciativa e livre exercício da atividade econômica.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO IMPACTO AMBIENTAL DE ÂMBITO LOCAL

Art. 1º - Para fins do exercício da atribuição originária dos municípios no licenciamento e demais instrumentos de controle ambiental previstos no Decreto Estadual nº 46.890/2019, consideram-se empreendimentos ou atividades que causam ou possam causar impacto ambiental de âmbito local aqueles enquadrados nas tipologias listadas no Anexo I.

§ 1º - O ente municipal não será considerado originariamente competente para promover o licenciamento e demais instrumentos de controle ambiental de empreendimentos ou atividades:

I - localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais municípios;

II - localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação do Estado ou da União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental - APA;

III - sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA; ou